



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

**PROJETO DE LEI N°046/2021**  
**MENSAGEM JUSTIFICATIVA N046/2021**  
**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA**

**Lagoão, 02 de agosto de 2021.**

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

O projeto em anexo autoriza o Poder Executivo firmar Convênio de Cooperação Técnica e Operacional, com o Município de Gramado Xavier/RS, visando à colaboração mútua na realização de ações de infra estrutura e melhorias de vias públicas.

Nota-se que é de conhecimento dos Nobres Vereadores a importância da construção de uma ponte entre os municípios convenentes conforme já fora noticiado e agora, se trata de um fato concreto, na medida em que o DAER doou definitivamente uma ponte com estrutura metálica para colocação no local denominado Costa do Rio Pardo (localização aproximada 29°15'54.5"S 52°41'19.0"W).

Não restam dúvidas que esta obra beneficiará infinitamente nosso Município, na medida em que o deslocamento para os grandes centros será muito mais rápido e muito mais econômico.

Com a parceria ora em comento possibilitará que o Município de Lagoão realize o procedimento licitatório; licenciamento; fiscalização; pagamentos; prestação de contas; abertura conta específica; participação de 50% (cinquenta por cento) do aporte financeiro (a ser depositado em conta específica). Ao passo que possibilitará que Município de Gramado Xavier, acompanhe a prestação de contas; realize fiscalização; auxilie, no que possível, os serviços através de grupo de trabalho; bem como participe de 50% (cinquenta por cento) do aporte financeiro (a ser depositado em conta específica).

Gize-se que isto somente será cumprido quando houver interesse, necessidade e possibilidade de cada município.

Dessa forma, sendo legal os municípios se auxiliarem mutuamente e desta parceria serem gerados benefícios a todos os municíipes é proposto o presente Projeto de Lei para que esta parceria seja autorizada.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Cordialmente,

**CIRANO DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**AO EXMO  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
LAGOÃO-RS**

**Projeto de Lei nº 046/2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM O MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER, VISANDO À COLABORAÇÃO MÚTUA NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**CIRANO DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Operacional, com o Município de Gramado Xavier, visando à colaboração mútua na realização de ações de infra estrutura, cujo objeto específico é a construção de um ponte na divisa entre os dois municípios, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2.º** - Os serviços de que trata o caput do artigo retro serão executados pelos Municípios da seguinte forma:



I - pelo Município de Lagoão: Realizar os procedimentos de licitação; requerer licenças; fiscalizar; realizar pagamentos; prestar de contas; abrir conta específica; participar de 50% (cinquenta por cento) do aporte financeiro (a ser depositado em conta específica);

II - pelo Município de Gramado Xavier: Participar de 50% (cinquenta por cento) do aporte financeiro (a ser depositado em conta específica); acompanhar prestação de contas; realizar fiscalização; auxiliar, no que possível os serviços, através de grupo de trabalho.

**Parágrafo Único** – Eventuais despesas dos maquinários e funcionários, além dos serviços contratados/terceirizados, decorrentes da atividade de cada convenente, serão suportadas pelo respectivo município proprietário.

**Art. 3º** - A construção da ponte de que trata o artigo primeiro obedecerá, rigorosamente, o projeto aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes dar-se-á na forma descrita no Termo de Convênio anexo.

**Art. 4º** - Fica autorizada despesa equivalente até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), pelo Município de Lagoão, destinada à obra em si e periféricos (taxas, licenças, etc.).

**Art. 5º** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** - O presente Convênio terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoão/RS, 02 de agosto de 2021.

  
**CIRANO DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAGOÃO**, inscrito no CNPJ nº 92.406.289/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CIRANO DE CAMARGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 956.300.230-04, RG nº 5073508896, residente e domiciliado na Rua Manoel de Brito, Lagoão-RS, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE GRAMADO XAVIER**, inscrito no CNPJ 94.577.509/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ MARCELO LAUFER**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica Operacional, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente convênio é a colaboração mútua entre os Municípios convenientes visando a realização de ações de infra estrutura, cujo objeto específico é a construção de um ponte sobre o Rio Pardo, na divisa entre os dois municípios, situada no local denominado de Costa do Rio Pardo (localização aproximada 29°15'54.5"S 52°41'19.0"W).

Parágrafo único. A construção da ponte de que trata a presente cláusula obedecerá, rigorosamente, o projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a realização dos objetivos propostos, os Municípios se comprometem a cumprir o objeto da seguinte forma:

I – Das obrigações do Município de Lagoão: Realizar os procedimentos de licitação; licenciamento; fiscalizar; realizar pagamentos; prestar de contas; abrir conta específica; participar de 50% (cinquenta por cento) do aporte financeiro (a ser depositado em conta específica);

II – Das obrigações do Município de Gramado Xavier: Participar de 50% (cinquenta por cento) do aporte financeiro (a ser depositado em conta específica); acompanhar prestação de contas; realizar fiscalização; auxiliar, no que possível, os serviços através de grupo de trabalho.

Parágrafo único: Eventuais despesas dos maquinários e funcionários, decorrentes da atividade realizada por cada município além dos serviços de terceiros serão suportadas pelo respectivo município de origem, compreendido para tanto, os custos operacionais os destinados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

ao pagamento de salários e horas extras de servidores, encargos sociais, combustíveis e manutenção de maquinários.

**CLÁUSULA TERCEIRA-** O presente convênio é firmado pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas que provoquem o atraso da obra.

Parágrafo único. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes, bem como prestação de contas.

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica autorizada despesa equivalente até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para cada Município, totalizando despesa de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), destinada à obra em si e periféricos (taxas, licenças, etc.).

Parágrafo único: os valores serão depositados em conta específica, mantida pelo Município de Lagoão, sujeita a incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

§ 2º Em caso de dúvidas ou divergências entre as partes, decorrentes do presente, ajustam que deverá ser formada comissão de três a cinco pessoas para buscar saneamento administrativo de eventuais percalços.

**CLÁUSULA SEXTA** - Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Lagoão /RS, 02 de agosto de 2021.



CIRANO DE CAMARGO

Prefeito Municipal de Lagoão

JOSÉ MARCELO LAUFER



Prefeito Municipal de Gramado Xavier